



Conselho Regional de Enfermagem

Pedido de Esclarecimentos nº 3

Pregão Eletrônico nº 042/2014

Procedo aos esclarecimentos solicitados pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, direcionados a todos os licitantes interessados no objeto do Pregão Presencial nº 42/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para cobertura de bens patrimoniais móveis e imóveis de todas as unidades do Coren-SP, conforme instrumento convocatório. Abaixo segue a manifestação da empresa:

Questionamentos:

“Solicitamos a essa Douta Comissão de Licitação as seguintes informações:

1. *Conforme Edital – Item 4.1. “O seguro a ser contratado será multirrisco, a Primeiro Risco Absoluto, com garantia contra perda total dos bens sinistrados até o limite dos valores discriminados no Item 5 deste Termo ou contra perda parcial até o limite do prejuízo apurado.”*

Informo que as Companhias Seguradoras trabalham as coberturas à Primeiro Risco Absoluto, para os Risco até R\$ 2.500.000,00 (ou valor menor que R\$ 2.500.000,00 dependendo da Seguradora). Para os Riscos maiores que R\$ 2.500.000,00 são tratados como Primeiro Risco Relativo.

OBS.:

As coberturas de incêndio, regidas pelas cláusulas particulares nº. 001 a 001C, serão consideradas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, desde que o valor atual apurado pela Seguradora por ocasião de sinistro, não exceda a R\$ 2.500.000,00. Excedido esse valor, as coberturas de incêndio passarão a ser consideradas a PRIMEIRO RISCO RELATIVO, e caso o valor em risco declarado na apólice para danos materiais seja inferior a 80% do referido valor atual, o segurado participará da indenização em rateio.

Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que a cobertura de lucros cessantes será considerada a PRIMEIRO RISCO RELATIVO, caso o limite máximo de indenização a ela atribuído exceda a R\$ 2.500.000,00, ou quando, independentemente da importância segurada fixada, o valor em risco declarado na apólice para danos materiais, ou o limite máximo de responsabilidade da apólice seja superior a R\$ 60.000.000,00. Nestas circunstâncias, se o valor em risco declarado para a cobertura de lucros cessantes for inferior a 80% do referido



Conselho Regional de Enfermagem

valor atual, o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como responsável pela diferença existente, e participará da indenização em rateio.

Diante o exposto, podemos considerar que para Imóveis com Valores em Risco maior que R\$ 2.500.000,00 será a Primeiro Risco Relativo?

2. *Com relação as franquias, podemos entender que serão na modalidade de POS (participação obrigatória do segurado), ou seja, será de 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.000,00 por exemplo?"*

Esclarecimentos fornecidos pela área demandante:

1. Não. O entendimento não está correto.

O formato do seguro deve atender as necessidades da administração, no sentido de assegurar integralmente o patrimônio da Autarquia; portanto, tal cláusula visa garantir o interesse público. Conforme artigo no site da SUSEP "A Seguradora indeniza prejuízos amparados pelo contrato até o limite máximo de indenização contratado, sem cogitar da eventual relação existente entre a soma segurada e o valor dos bens em risco".

Cabe ainda salientar que a exigência de Primeiro Risco Absoluto não foi questionada por outras corretoras durante a fase de orçamento.

Portanto, somos pela manutenção do texto correspondente ao item 4.1, a saber:

“O seguro a ser contratado será multirrisco, a Primeiro Risco Absoluto, com garantia contra perda total dos bens sinistrados até o limite dos valores discriminados no Item 5 deste Termo ou contra perda parcial até o limite do prejuízo apurado.”

2. A franquia deverá obedecer tabela do item 05 - Franquias por Cobertura - do edital, não havendo valor mínimo de R\$ 1.000,00 por sinistro.

São Paulo, 30 de dezembro de 2014.

Maria Emilia Barros Barbosa Marim
Pregoeira